



DECRETO Nº 021/2021, DE 03 DE JUNHO DE 2021.

**DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE NOVAS
MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAS DE PREVENÇÃO
DE CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA PALMEIRA, Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis à espécie, e ainda,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde – OMS, declarou emergência em Saúde PÚBLICA de importância Internacional a infecção humana pelo Novo Coronavírus (COVID 19), classificando-a como pandemia;

CONSIDERANDO que a Portaria 188/GM/MS de 04 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, declara emergência em Saúde PÚBLICA de importância Nacional, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público Municipal, no âmbito de suas competências, a adoção de medidas de prevenção, controle, contenção de riscos, danos e agravos à Saúde PÚBLICA, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

CONSIDERANDO as determinações para enfrentamento da Situação de Emergência em Saúde PÚBLICA declarada pelo Município de Nova Palmeira, através do Decreto nº 04 de 18 março de 2020;

CONSIDERANDO que existe investigações de pacientes com sintomas da Covid-19, nos municípios vizinhos da região do Seridó e Curimataú;

CONSIDERANDO que foi confirmado óbitos no Estado da Paraíba, vítima da COVID- 19, e o avanço da problemática em todo País;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 40.134 de 21 de Maio de 2020 que decreta calamidade pública no Estado da Paraíba em razão da infecção pandêmica causado pelo Novo Coronavírus – COVID-19;

CONSIDERANDO que o Congresso Nacional reconheceu calamidade pública no País, em razão da pandemia causado pelo Novo Coronavírus – COVID-19,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979/20 de 06/02/2020, com suas alterações dada pela Medida Provisória nº 926/20 de 20/03/2020;

CONSIDERANDO o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

CONSIDERANDO recente entendimento do Supremo Tribunal Federal em face da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6357, da lavra do E. Ministro Alexandre de Moraes;

CONSIDERANDO o decreto de nº 007/2020 do Município de Nova Palmeira-PB que ratifica a situação de emergência no município, decreta situação de calamidade pública no município de nova palmeira-pb, em razão da pandemia do novo coronavírus (covid-19), disciplina a dispensação de licitação, autoriza a doação de cestas básicas às pessoas em vulnerabilidade social;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 40.242 de 16 de Maio de 2020 que dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pela COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como sobre recomendações aos municípios e ao setor privado estadual.



CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 40.288 de 30 de maio de 2020 que dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pela COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como sobre recomendações aos municípios e ao setor privado estadual.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 40.304 de 12 de Junho de 2020 que dispõe sobre a adoção do plano Novo Normal Paraíba, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pela COVID-19 (Novo Coronavírus) no âmbito da Administração Pública direta e indireta, bem como sobre recomendações aos municípios e ao setor privado estadual.

DECRETA

Art. 1º - Todas as repartições públicas municipais entre os dias 03 à 18 de junho de 2021 estarão reabertas durante o horário das 07h00 às 12h00, respeitando as medidas sanitárias, evitando-se a concentração/aglomeração de pessoas em um mesmo espaço físico

Art. 2º - Os estabelecimentos comerciais deverão zelar pela obediência a todas as medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade, e a fiscalização se dará pelos órgãos de Vigilância Sanitária Estadual e Municipal, pela Polícia Militar do Estado da Paraíba e o descumprimento sujeitará o estabelecimento à aplicação de multa e poderá implicar no fechamento, em caso de reincidência.

§ 1º - A inobservância dos protocolos e das medidas de segurança recomendados pelas autoridades sanitárias previstas neste Decreto, sujeita o infrator, progressivamente:

I - Advertência verbal e por escrito;

II - Constatada qualquer infração ao disposto neste Decreto, será o estabelecimento notificado e multado e poderá ser interditado por até 07 (sete) dias em caso de reincidência.

III - Em caso de nova reincidência, será ampliado para 14 (catorze) dias o prazo de interdição do estabelecimento, sem prejuízo da aplicação de multa, na forma deste artigo.

IV - interdição total ou parcial do evento, instituição, estabelecimento ou atividade pelos órgãos de fiscalização declinados neste Decreto;

V - suspensão do alvará de funcionamento, enquanto perdurar o estado de calamidade pública gerado pela COVID-19;

VI - cassação do alvará de funcionamento.

§ 2º - A multa poderá ser até 50 (cinquenta) UFIR - NP (Unidade Fiscal de Referência de Nova Palmeira - PB) a serem revertidos em ações de enfrentamento ao COVID-19, independente de prévia notificação.

§ 3º - A inobservância dos protocolos e das medidas de segurança recomendados pelas autoridades sanitárias previstas neste Decreto, poderá sujeitar o infrator, cumulativamente:

I - às penas previstas no art. 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977;

II - eventual responsabilização criminal (art. 268 do Código Penal), cível (art. 187 e 927, parágrafo único, do Código Civil), consumerista (arts. 8º, 12 e 14, do Código de Defesa do Consumidor), e trabalhista (223-F, da CLT), sem prejuízo de outras, inclusive sobre representação junto ao Ministério Público.

Art. 3º - A responsabilidade de cumprimento do disposto neste decreto é do estabelecimento comercial.

Art. 4º - Fica declarado no período de pandemia do Coronavírus (COVID-19), à continuidade do pagamento referente aos vencimentos dos servidores contratados na área



da Educação do Município de Nova Palmeira, incluindo, professores, cuidadores, motoristas, auxiliares da educação e suporte pedagógico.

Parágrafo único - O pagamento dos servidores da Educação só deverá ser suspenso, somente em casos de agravamento da situação da COVID no País e em situações que afetará as finanças públicas do Município, durante o período em que se encontra suspensa as atividades na Rede Municipal de Ensino, de modo que deverá ser recompensado os vencimentos em período posterior, quando for definido pela Secretária de Educação a data em que as aulas serão repostas nas Escolas Municipais

Art. 5º - Ficam mantidas as sessões de processos licitatórios já designadas entre os dias 03 à 18 de junho de 2021, sendo, contudo, restringida a entrada na Sala da Comissão Permanente de Licitação e aos servidores municipais e a apenas 1 (um) representante legal de cada empresa participante.

§ 1º - As sessões de processos licitatórios serão transmitidas ao vivo pelo “facebook” oficial da Prefeitura Municipal de Nova Palmeira.

§ 2º - Os participantes das sessões de processos licitatórios mencionadas no *caput* deste artigo deverão, obrigatoriamente, fazer uso de máscaras e processo de higienização das mãos, que serão disponibilizados quando da entrada no recinto.

§ 3º - Quando da marcação de novas sessões de procedimentos licitatórios, no período citado no *caput*, deverá ser priorizada a sua realização por meio eletrônico.

Art. 6º - Ficam dispensados de comparecerem ao local de trabalho, no período de 03 à 18 de junho de 2021, os servidores municipais que não tendo recebido todas as doses da vacina da COVID-19:

I – Forem pessoas com doença crônica que compõe o grupo de risco, segundo a Organização Pan-Americana de Saúde – OPAS/Brasil, de aumento de mortalidade pelo novo Coronavírus (COVID-19), devidamente comprovada por atestado médico;

II – Estiverem gestantes;

III – Tiverem idade igual ou superior a 60 anos.

Art. 7º - Fica cancelada a realização de eventos, palestras e seminários nas repartições públicas municipais entre os dias de 03 à 18 de junho de 2021.

Art. 8º - Permanece proibido entre o período de 03 à 18 de junho de 2021 a aglomeração de pessoas em açudes, piscinas e reservatórios d’água públicos ou privados localizados no município de Nova Palmeira - PB.

Art. 9º - Fica suspenso a abertura de casa de festas localizada no município de Nova Palmeira - PB entre o período de 03 à 18 de junho de 2021.

Art. 10º - Fica determinado a abertura da feira livre do Município de Nova Palmeira – PB no período 03 à 18 de junho de 2021.

Art. 11º Fica proibido o comércio de ambulantes ou porta a porta, dentro do território do município de Nova Palmeira - PB.

Art. 12º - Os estabelecimentos: supermercados, mercadinhos, farmácias, lojas de material de construção, lojas de manutenção de celular, lotéricas, correspondentes bancários, padaria, açougues e verdurarias, poderão abrir em horário comercial, devendo adotar as seguintes medidas, sob pena de revogação da autorização de funcionamento, multa e imediata interdição:

I – É obrigatório o uso de máscaras por todos os funcionários, entregadores, colaboradores e clientes, quando estiver dentro das dependências dos estabelecimentos citados neste artigo.



II – Intensificarem as ações de higiene e limpeza do estabelecimento;

III – Ficam obrigados a fornecerem máscaras para todos os seus empregados, prestadores de serviços, colaboradores e clientes (estes, no caso de não estar portando a sua própria máscara), sendo vedada a permanência de qualquer pessoa no interior do estabelecimento, ou em filas para atendimentos formadas do lado de fora, sem a utilização de máscara;

IV - Adotar preferencialmente, quando couber, o serviço de entrega a domicílio;

V – Todos os estabelecimentos supracitados deverão seguir os protocolos sanitários em vigor;

VI – Aqueles estabelecimentos que são regulados pela Vigilância Sanitária do município devem seguir rigorosamente os protocolos de higiene e de segurança sanitária previstos no decreto municipal, passível de perda da sua licença sanitária e licença de funcionamento.

Art. 13º - Fica determinada a obrigatoriedade da utilização de máscaras, pelos motoristas e passageiros, em todos os transportes públicos e transportes alternativos de pessoas em todo o município de Nova Palmeira - PB, ainda que a máscara seja produzida de forma artesanal ou caseira.

Art. 14º - Entre os dias 03 à 18 de junho de 2021, o horário de funcionamento das pessoas jurídicas de direito privado no município de Nova Palmeira, será, de segunda a sexta-feira:

I – Das 05:00 às 21:00 h, no caso de academias. Podendo funcionar apenas com 10 pessoas por horário.

II – Das 06:00 às 16:00 h, no caso de bares, espetinhos, trailers, restaurantes, lojas de conveniência e estabelecimentos similares. Podendo funcionar em suas dependências com 30% de sua capacidade.

III – Das 07:00 às 20:00 h, no caso de lanchonetes, quiosques, trailers, espetinhos e restaurantes que não exerçam a venda e o consumo de bebidas alcólicas;

IV – Das 06:00 às 20:00 h, no caso dos demais estabelecimentos comerciais/empresariais.

Art. 15º – Durante o final de semana, fica proibido o consumo no local em: bares, espetinhos, trailers, restaurantes, lojas de conveniência e estabelecimentos similares. Podendo funcionar exclusivamente por meio de delivery ou retirada no local.

Parágrafo único Fica determinado que no período de 03 à 18 de junho de 2021, o quiosques/trailers da Praça de Alimentação, em seu horário de funcionamento, devem respeitar o espaço delimitado e afixado no chão pela Secretaria de Infraestrutura, comportando o máximo de 6 (seis) mesas, com 4 (quatro) cadeiras para cada quiosques/trailers.

Art.16º- Fica Proibida a realização de qualquer tipo de show música ao vivo ou aglomerações nos estabelecimentos privados ou em vias públicas localizados no município de Nova Palmeira - PB.

Art. 17º - Fica proibido o uso de som automotivo em vias públicas, assim como postos de gasolina **NÃO** devem permitir clientes ingerindo bebidas alcoólicas ou jogando (qualquer tipo de jogo) em suas dependências.

Art. 18º - Fica proibido o uso de mesas de bar em vias públicas (calçadas e ruas),



afim de evitar aglomeração em via pública;

Art. 19º - Fica proibido a realização de festas públicas e particulares, de qualquer natureza dentro de toda a extensão territorial de Nova Palmeira - PB.

Art. 20º - No período de 03 à 18 de junho de 2021 as Casas de Jogos poderão funcionar apenas de segunda a sexta das 07:00hs as 16:00hs, permanecendo fechados aos sábados e domingos. O estabelecimento deve seguir os protocolos sanitários e as seguintes recomendações; não pode haver platéia; só é permitido 5 jogadores por mesa e uso obrigatório de máscara dentro do estabelecimento.

Parágrafo Único: A fiscalização será realizada pela Polícia Militar, que tem autonomia para agir em caso de desobediência das regras deste caput;

Art. 21º - Fica proibido qualquer tipo de prática desportiva no município entre os dias 03 à 18 de junho de 2021. Incluindo atividades recreativas nas praças e parquinhos da cidade.

Art. 22º - Os estabelecimentos cuja prestação de serviço somente ocorre através de atendimento individual (a exemplo de salões de beleza, manicures, clínicas e consultórios) deverão funcionar obrigatoriamente apenas com 01 (um) cliente por vez, realizando agendamento de horários, orientando seus clientes a comparecer usando máscara, obrigatoriamente somente no horário agendado, a fim de se evitar aglomeração.

Art. 23º - É permitida a realização de celebrações, cultos e outras cerimônias religiosas (exceto eventos e shows), nas igrejas, respeitando a capacidade máxima de 30%, do espaço físico no período de 03 à 18 de junho de 2021, respeitando todos os protocolos de segurança estabelecidos, como: OBRIGATORIEDADE do uso de máscara por TODOS os presentes na celebração, respeitando o distanciamento físico entre os fiéis de 1,5 m.

§ 1º Orienta-se as igrejas a realizarem suas celebrações com transmissão através das redes sociais, caso deseje alcançar um número maior de fiéis, e com a presença de uma equipe de celebração mínima, como vem ocorrendo em todo o mundo.

§ 2º Orienta-se as igrejas, a aconselhar os seus fiéis para que no período de vigência deste decreto, evitar a realização de festas de batizados, casamento e outros eventos de cunho religioso que possa vir a gerar aglomeração de pessoas.

Art. 24º - Fica determinado que no período da pandemia os corpos de óbitos suspeitos de COVID – 19, sejam sepultados com a maior brevidade possível, sendo proibida a realização de velório a fim de evitar manuseio prolongado do corpo e aglomerações em torno do mesmo de acordo com o Procedimento Operacional Padrão (POP), feito pelo Comitê Municipal Gestor de Crise – COVID-19.

Art. 25º - Fica determinado que no período da pandemia os óbitos que ocorrerem no município de Nova Palmeira - PB, não relacionados à COVID-19, o velório poderá acontecer respeitando os protocolos sanitários.

Art. 26º - As pessoas comprovadamente infectadas ou com suspeita de contágio pela COVID- 19 deverão permanecer em confinamento obrigatório no domicílio por 14 dias, ou durante o período que for necessário, em unidade hospitalar ou em outro lugar determinado pela autoridade de saúde, de acordo com a orientação médica.

Parágrafo único - A inobservância do dever estabelecido no “caput” deste artigo, ensejará para o infrator a devida responsabilização, nos termos deste Decreto, inclusive na esfera criminal, observado o tipo previsto no art. 268, do Código Penal.

Art. 27º - Os estabelecimentos autorizados a funcionar, nos termos deste Decreto, deverão zelar pela obediência a todas as medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade.



§ 1º Fica recomendado ao cidadão de Nova Palmeira - PB evitar sair de casa desnecessariamente, apenas em caso de extrema necessidade, pelo menor tempo possível, evitando assim espalhar o vírus ou se infectar.

§ 2º Constatada qualquer infração ao disposto neste artigo, será o estabelecimento notificado, multado e poderá ser interditado por até 07 (sete) dias em caso de reincidência.

§ 3º Em caso de nova reincidência, será ampliado para 14 (catorze) dias o prazo de interdição do estabelecimento, sem prejuízo da aplicação de multa, na forma deste artigo.

Art. 28º - A desobediência a este decreto acarretará em sanção de acordo com a legislação vigente, bem como configurará crime de desobediência, nos termos do que dispõe o Código Penal Brasileiro.

Art. 29º - O descumprimento das medidas determinadas e orientadas por este decreto municipal, acarretará em **CRIME CONTRA A SAÚDE PÚBLICA**, de acordo com o Código Penal Brasileiro:

Art. 268º- Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa:

Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa.

Art. 30º - Todos os órgãos responsáveis pela fiscalização poderão aplicar as penalidades tratadas nesse artigo.

Art. 31º - Será publicado, até dia 18 de junho 2021, novo decreto regulamentando a manutenção, o encerramento ou a ampliação das medidas preventivas constantes do presente instrumento normativo. Em tempo, este decreto poderá ser reformulado fora do prazo determinado, caso exista necessidade.

Art. 32º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Palmeira 03 de junho de 2021.


AILTON GOMES MEDEIROS
Prefeito Constitucional